



REGULAMENTO DO MONDO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 MONDO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR ("FUNDO"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "CVM" e "Resolução 175"), terá como principais características:

CLASSE DE COTAS	Classe única.
PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE DISTRIBUIDOR	<u>SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA</u> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 6º andar, Cj. 601, Itaim Bibi, CEP 04538132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.329.598/0001-67 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.575, de 06 de dezembro de 2005 ("ADMINISTRADOR", ou "Prestador de Serviço Essencial").
GESTOR	<u>YARDS ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.</u> , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães, n.º 758, Cj. 172, Itaim Bibi, CEP 04542-011, inscrita no CNPJ sob o nº 37.537.640/0001-45 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.102, de 21 de setembro de 2020 ("GESTOR" ou "Prestador de Serviço Essencial" e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
FORO APLICÁVEL	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL	Último dia útil do mês de JANEIRO de cada ano.



Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 - RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que pode incluir mas não se limitando, à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas, além do Administrador, o qual já é contratado para fazer a distribuição passiva das cotas do Fundo; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a



responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, devidamente comprovados em decisão judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, exceto se restar comprovado que não atuaram com observância às condições e/ou exigências previstas pela normativa vigente aplicável. Tal disposição não se aplica nos casos em que o Cotista Exclusivo determinar o investimento em ativos por sua conta e risco.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, ou pelo GESTOR, ou por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175 e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, bem como pelas seguintes matérias adicionais:

- a.** Deliberar sobre o investimento e desinvestimento em todos e quaisquer ativos, exceto em ativos financeiros de liquidez, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, sendo que todas as decisões de investimento serão tomadas e aprovadas pelo cotista exclusivo em assembleia geral de cotistas.
- b.** Deliberar sobre a contratação dos seguintes serviços, às custas do Fundo: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas, além do Administrador, o qual já é contratado para fazer a distribuição passiva das cotas do Fundo;



(c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) custódia de criptoativos, e (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico, respeitadas as condições previstas nos parágrafos 2ºs dos artigos 72 e 75 da Resolução 175.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O GESTOR não possui obrigação de buscar o tratamento tributário de longo prazo, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, de forma que poderão ser aplicadas as alíquotas dispostas abaixo.



Operações da Carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
-------------------------------	--

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):

Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("**Come-Cotas**") e no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:

Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Caso a carteira do FUNDO seja classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:

Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%



Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista. Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação. Será dispensado da retenção na fonte do IRF incidente sobre os
	rendimentos de aplicações em fundos de investimento o cotista que se enquadre como pessoa jurídica domiciliada no País de que trata o inciso I do caput do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.
IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

5.2 Aporte de ativos financeiros:

5.2.1 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstos na legislação.

5.2.2 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva ao direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses tributos. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes, para a elas aplicar as exigências previstas neste item.



5.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 6 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2. O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.seferinvestimentos.com.br

SAC: +55 (11) 3113 0060 Ouvidoria:

0800 494 1060

* * *



ANEXO I

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MONDO 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de Investimento Financeiro.
Tipo	Classe Fundo de Investimento Financeiro Multimercado.



Objetivo	Esta Classe tem por objetivo primordial buscar a valorização do capital investido pelo Cotista Exclusivo mediante o investimento de seus recursos em ativos financeiros diversos e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, utilizando-se de estratégia de investimento ativa ou passiva, e expondo a carteira da Classe aos fatores de risco aqui descritos, concentrando-se em ativos digitais, tais como tokens e criptomoedas, e elegendo o ativo token Mondo da EKVILIBRO ITALIA S.R.L. ("Mondo") como investimento principal, observadas eventuais necessidades de caixa ou liquidez. A CLASSE investirá preferencialmente até a totalidade de seus recursos no Token Mondo emitido e negociado na EKVILIBRO ITALIA S.R.L. ("EKVILIBRO"), sociedade devidamente constituída segundo as leis da Itália, detentora de licença de Virtual Asset Service Provider (VASP) junto à autoridade competente local, o Organismo <i>Agenti e Mediatori</i> (OAM), em atendimento ao Art. 2º, I, (d) do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22, bem como em outros criptoativos que também atendam a regulamentação ("Criptoativos/Tokens"). O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de
	Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Um único Investidor Profissional
Custódia e Tesouraria	ADMINISTRADOR, para os ativos registrados no Brasil ou prestador de serviço especializado na custódia de ativos digitais para os ativos descritos acima, conforme indicação do Cotista Exclusivo.
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.



Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente
	reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.
Gestão do Fundo	Não discricionária, com exceção dos ativos de liquidez, observado o disposto nas atribuições e/ou responsabilidades previstas pela Resolução CVM 175 e neste Regulamento.



CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista não está limitada ao valor por ele devido, de modo que os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da classe de cotas, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da política de investimento ou de seus deveres, nos termos deste regulamento e da regulamentação aplicável. Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de aquisição de suas cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

2.2 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

2.3 Em virtude do fundo possuir uma gestão não discricionária por parte do gestor, a responsabilidade pelas decisões de investimento recairá exclusivamente sobre o cotista exclusivo, observado o disposto nas atribuições e/ou responsabilidades previstas pela Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Horário de Movimentação	16h00
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Saldo Mínimo	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Valor Mínimo de Movimentação	\$ 1.000,00 (mil reais)
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação – Cotização	D+0
Aplicação – Pagamento	D+0



Resgate – Cotização	D+0
Resgate – Pagamento	D+0 do encerramento do Fundo ou da data da amortização

3.2 A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

3.3 Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

3.4 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia

3.5 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o

fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

3.6 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.



4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico, nos termos contidos no regulamento e/ou Resolução 175.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 Caberá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre o investimento e desinvestimento em quaisquer ativos, exceto em ativos financeiros de liquidez, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, sendo que todas as decisões de investimento serão tomadas e aprovadas pelo cotista exclusivo em assembleia especial de cotistas.

4.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.4 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
------	------------------------------



Taxa de Administração	R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE ou 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, cobrado mensalmente e pagos até o 02º (segundo) dia útil do mês subsequente, o que for maior.
Taxa de Gestão	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE ou 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, cobrado mensalmente, e pagos até o 02º (segundo) dia útil do mês subsequente, o que for maior.
Taxa Máxima de Custódia	0,001% (um milésimo por cento) anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), sendo observado o mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, pagos até o 02º (segundo) dia útil do mês subsequente, já incluído na Taxa de Administração. A contratação do Custodiante dos ativos digitais será remunerada pela Classe ou Fundo, conforme contrato entre as partes e não estará sujeito a limitação aqui descrita.
Taxa de Distribuição	0,0001% (um milésimo por cento) anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), sendo observado o mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, pagos até o 02º (segundo) dia útil do mês subsequente, já incluído na Taxa de Administração. A contratação do outro Distribuidor que não o Administrador será remunerada pela Classe ou Fundo, conforme contrato entre as partes e não estará sujeito a limitação aqui descrita.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Tributação	Isento nos termos do inciso I do artigo 77 da Lei 8.981/95.



CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 Para a realização do objetivo da Classe, o GESTOR investirá os recursos da Classe nos ativos financeiros e demais modalidades operacionais descritas na seção de Objetivos da tabela de características gerais da Classe.

6.1.1 Esta Classe foi criada para dar forte exposição ao Cotista Exclusivo à ativos digitais como Criptoativos e Tokens com características definidas.

6.1.2 Para gerir riscos e liquidez da Classe, poderão ser adquiridos, a exclusivo critério do GESTOR, ativos de liquidez que não impliquem em mudança das características de risco da Classe.

6.1.3 O GESTOR e quaisquer empresas a ela ligadas, bem como, fundos de investimento financeiro, clubes de investimento e/ou carteiras de investimento, administrados e/ou geridos pelo GESTOR ou por empresas pertencentes ao seu grupo econômico poderão atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações realizadas pela Classe.

6.2 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de investimento em cotas não seguirá nenhum limite por ativo ou por emissor.

6.3 O fundo poderá realizar operações com instrumentos derivativos exclusivamente para fins de proteção (hedge) das posições integrantes de sua carteira, vedada a utilização desses instrumentos para fins especulativos. As operações com derivativos deverão observar as seguintes condições e limites:

- a) As operações devem ter como objetivo mitigar riscos relacionados às oscilações de preços, taxas de juros, índices ou moedas que impactem os ativos da carteira;
- b) O valor nocional total das posições em derivativos não poderá exceder o valor total da exposição nos ativos ou riscos que se pretende proteger;
- c) Todos os derivativos utilizados deverão possuir correlação clara e efetiva com os ativos ou riscos objeto da proteção;
- d) O fundo manterá controles e registros que permitam verificar, a qualquer momento, o atendimento aos limites e finalidades estabelecidos nesta cláusula;
- e) A política de utilização de derivativos será implementada de forma a garantir a aderência à regulamentação aplicável e à estratégia de investimento do fundo.”

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% do PL)	SIM/NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM	0%	100%



Posicionamento e/ou Alavancagem	NÃO	N/A	N/A
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	SIM	0%	100%

6.4 No que se refere às aplicações do Fundo em ativos considerados de Crédito Privado, serão observados os seguintes limites:

CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	100%

CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

7.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

7.1.1 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos. O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

7.2 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

1. Risco de Mercado: É o risco de oscilação diária do valor da cota da CLASSE, em função da oscilação diária dos preços dos ativos negociados nos mercados em que a CLASSE atua. A CLASSE corre Risco de Mercado porque investe em ativos financeiros que são contabilizados de acordo com as cotações praticadas no dia. Os preços desses ativos flutuam diariamente, podendo causar perdas para a cota da CLASSE, dependendo do seu posicionamento.



2. Risco de Liquidez: É o risco de não conseguir vender um determinado ativo, ou não conseguir se desfazer de uma determinada operação, no momento desejado e por um preço próximo do último preço negociado. Neste caso, a CLASSE pode ser obrigada a vender estes títulos e operações por preços aviltados, causando impacto negativo no valor da cota. A CLASSE corre Risco de Liquidez porque investe em ativos ou operações que, mesmo em condições normais, podem ser pouco ou até não negociados no mercado. Além disso, o volume de negociação de ativos e operações pode ser baixo desde seu início ou cair drasticamente em condições de *stress* de mercado, aumentando o risco de liquidez da CLASSE.

3. Risco de Crédito ou de Contraparte: É o risco de não pagamento de uma obrigação na data acordada, seja por parte do emissor do ativo, seja por parte da contraparte de uma operação realizada pela CLASSE. A CLASSE corre Risco de Crédito ou de Contraparte porque investe parte de sua carteira em ativos de emissores que podem não honrar o pagamento de suas obrigações nas datas devidas, ou porque, ao atuar nos mercados organizados, a CLASSE sujeitar-se-á ao risco de a contraparte não honrar seus compromissos.

A negociação de Criptoativos/Tokens é comumente realizada entre contrapartes, baseada em relações contratuais, fora do ambiente de registro em bolsas de valores. Os Criptoativos/Tokens podem estar sujeitos ao risco de uma contraparte não cumprir as obrigações pactuadas nos referidos contratos. TENDO EM VISTA QUE ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE PODERÁ SER COMPOSTO DE ATIVOS DIGITAIS, BEM COMO DE EMISSORES PÚBLICOS E PRIVADOS, A CLASSE ESTARÁ SUJEITA A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO OU ILIQUIDEZ DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES, OU DESAPARECIMENTO DO LASTRO DOS ATIVOS.

4. Risco de Concentração: É o risco advindo da concentração da carteira em ativos financeiros emitidos por um número limitado de emissores, ou que pertençam a um número reduzido de setores econômicos, ou ainda da exposição significativa ou total a um determinado emissor ou grupo econômico. A CLASSE corre Risco de Concentração porque investe preponderantemente em ativos digitais emitidos por um número bastante limitado de emissores. Esta concentração em ativos de poucos emissores faz a CLASSE correr o risco específico destes emissores e setores econômicos, fazendo com que alterações das condições financeiras de uma única companhia ou grupo econômico, ou nas perspectivas de um único setor econômico, possam ter efeitos bastante negativos sobre a performance da CLASSE. A CLASSE pode estar exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A CONCENTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS



EM DETERMINADAS MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS PODERÁ POTENCIALIZAR OS RISCOS DESCRITOS.

- 5. Risco Cambial:** É aquele decorrente da necessidade de realizar conversões de moedas para operar. Considerando-se que as operações os ativos previstos na política de investimento ocorrerão preferencialmente junto a mercados localizados no exterior, prevê-se a necessidade de realizar conversões de reais em moeda estrangeira. No entanto, a utilização de disponibilidades financeiras para liquidar compras e vendas realizadas em moeda e praças estrangeiras poderá ser afetada pela flutuação internacional de preços relativos de moedas e por restrições regulatórias ao mercado de câmbio. Considerando que o ativo é um token emitido em dólares americanos (USD), além da alta volatilidade característica dos criptoativos, o fundo também estará sujeito ao risco cambial, em função das flutuações e volatilidade da moeda americana.
- 6. Risco de Evento:** É o risco de que um único evento, normalmente estranho às atividades normais do emissor do ativo financeiro, possa afetar negativamente a performance do referido ativo. Dentre estes eventos, podemos destacar, entre outros, acidentes naturais, acidentes causados por imperícia, processos judiciais, corrupção. Todos os títulos estão sujeitos a Risco de Evento, razão pela qual está CLASSE corre Risco de Evento.
- 7. Risco Operacional:** Riscos Operacionais são aqueles que ocorrem em decorrência de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a CLASSE transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações da CLASSE, podendo acarretar perdas no valor da cota. A CLASSE corre Risco Operacional, na medida em que está sujeito aos riscos descritos acima.
- 8. Risco Sistêmico:** É aquele que se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. A CLASSE corre Risco Sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.
- 9. Risco de Precificação:** As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- 10. Risco pela Realização de Operações com Derivativos:** Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados



(evitar ou reduzir perdas). O Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

11. Risco pela Realização de Operações com Criptoativos e Tokens:

11.1 Incertezas de Caráter Geral: A CLASSE está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de Criptoativos/Tokens, juros e câmbio. Como a maior parte dos ativos integrantes da carteira da CLASSE é negociada em moeda estrangeira, o câmbio entre o Real e as demais moedas tem impacto direto no cálculo do patrimônio líquido da CLASSE, além da variação nos preços dos próprios ativos. As alocações financeiras em Criptoativos/Tokens são recomendadas para um perfil agressivo de investimento, uma vez que colocam sob risco de fortes variações a totalidade do capital aportado. A CLASSE investirá diretamente nessa classe de ativos, além de outros instrumentos financeiros com características de risco relevantes, como os riscos de contraparte e aqueles relativos à alta volatilidade nas cotações dos ativos. Nenhuma garantia é feita de que a estratégia a ser executada será bem-sucedida em rentabilizar o capital aportado, não havendo qualquer forma de retorno assegurado, podendo os resultados do investimento variar livremente de acordo com as condições gerais do mercado, o que inclui: eventuais choques de oferta e demanda, mudanças nas expectativas dos investidores ou novas medidas regulatórias que possam eventualmente impactar a negociação de Criptoativos.

11.2 Risco de Volatilidade e Cálculo de Preço Justo dos Criptoativos/Tokens: Desde a emergência desse mercado, em maior ou menor grau, os preços dos Criptoativos/Tokens vêm se comportando de maneira extremamente volátil. O valor dos Criptoativos/Tokens mantidos em carteira pode sofrer variações abruptas em ambos os sentidos, até mesmo com ativos atingindo preço igual a zero, o que eventualmente pode provocar quedas significativas no valor da cota emissão da CLASSE, inclusive, o patrimônio líquido negativo. Parcela significativa da demanda por Criptoativos/Tokens hoje em dia é gerada por especuladores que buscam lucrar com a manutenção em carteira do ativo por um prazo relativamente curto de tempo. Esse comportamento contribui para que o nível de volatilidade nos preços dos Criptoativos/Tokens se mantenha elevado. Ainda, o mercado de Criptoativos/Tokens ainda não conta com um modelo consensual e internacionalmente reconhecido para o cálculo do preço justo de tais ativos. Todos os índices utilizados pela CLASSE para apuração do preço justo dos Criptoativos/Tokens por ele negociados são calculados com base em efetivos negócios realizados pelos investidores de tais Criptoativos/Tokens (isto é, preço de tela) e possuem periodicidade de atualização compatível com as necessidades de precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO para fins de liquidez.



Conforme mencionado acima, os criptoativos e tokens, em geral, apresentam volatilidade extrema, mesmo aqueles com alta liquidez. No caso de criptoativos/tokens com baixa ou nenhuma liquidez, como é o caso do token MONDO, esse risco de oscilação é ainda mais elevado, o que pode impactar significativamente a variação diária do valor da cota do Fundo.

11.3 Histórico Limitado dos Criptoativos/Tokens: Os rápidos avanços econômicos, tecnológicos e regulatórios do setor de tecnologia como um todo torna impossível antever todos os riscos envolvidos nos investimentos em Criptoativos/Tokens na data de formulação deste Regulamento. O surgimento dos Criptoativos enquanto mercado organizado é muito recente, sendo a emergência do primeiro ativo digital, o Bitcoin, datada do ano de 2009. Ademais, é possível que novos Criptoativos/Tokens surjam e tragam consigo formas e oportunidades inéditas de alocações para a CLASSE. Reitera-se, assim, que novos riscos no âmbito dos Criptoativos/Tokens que integrem presente ou futuramente a carteira da CLASSE podem surgir e, com isso, expor os investimentos da CLASSE a risco de perdas elevadas. Os ativos investidos, inclusive, poderão perder por completo seu valor. Ademais, o Token Mondo é um ativo digital recentemente emitido, de forma que não há histórico de comportamento ou negociação.

11.4 Riscos Regulatórios: O regime regulatório de Criptoativos/Tokens, da classificação desses ativos como valores mobiliários, e do uso da tecnologia *Blockchain* ainda não está totalmente desenvolvido, e a interpretação caso a caso pode variar de forma significativa de acordo com a jurisdição. Várias jurisdições podem adotar leis ou regulamentos que afetem diretamente os Criptoativos, podendo, inclusive, ter interpretações conflitantes dependendo da jurisdição em questão. Esse conflito de interpretações pode afetar negativamente a aceitação de determinados ativos por usuários e prestadores de serviços, tendo impacto negativo não apenas no preço dos Criptoativos/Tokens, como em toda a economia por trás desses ativos, tornando mais lenta ou até mesmo inviabilizando a adoção dos ativos em determinadas regiões. A possibilidade de a *Securities Exchange Commission-SEC*, órgão regulador norte-americano, classificar Criptoativos como valores mobiliários a qualquer momento, ou a longa discussão na *Commodity Futures Trading Commission-CFTC*, também órgão regulador norte-americano sobre a liberação de fundos de investimento em índice de mercado (ETFs) lastreados em Bitcoin são apenas exemplos de como a regulação do mercado de Criptoativos ainda é incipiente. Qualquer alteração regulatória, não apenas no Brasil, mas em qualquer lugar do mundo, pode afetar significativamente os preços dos Criptoativos/Tokens, podendo afetar o investimento na CLASSE. O cumprimento de requisitos advindos de alterações regulatórias pode impactar a cota de emissão da CLASSE, seja por meio de aumento de custos e despesas, seja limitando as oportunidades de investimento que a CLASSE pode perseguir.



11.5 Riscos de Governança: A governança de muitos sistemas de Criptoativos e Tokens, incluindo o Token Mondo, é regida por princípios de *software* de código aberto, estabelecidos por consenso voluntário e competição aberta. Protocolos muito descentralizados não possuem um órgão central para tomada de decisão, sendo todas as decisões importantes tomadas após a formação de um grande consenso. Por outro lado, protocolos mais centralizados podem ter as regras de governança muito concentradas nas mãos dos fundadores da rede. No entanto, os usuários podem discordar de atualizações propostas por esses fundadores, o que também pode levar a uma falta de clareza nas regras de governança dessas redes e/ou protocolos. A particularidade desses princípios de governança pode resultar numa percepção negativa do mercado em relação à capacidade de crescimento dessas redes, pela eventual ausência de soluções e esforços direcionados para superar tais questões rapidamente, o que pode impactar negativamente o valor dos ativos detidos pela CLASSE.

11.6 Riscos de Oferta e Demanda: com o progressivo crescimento do seu patrimônio líquido, a CLASSE pode passar a impactar a oferta e a demanda por determinados Criptoativos/Tokens negociados abertamente em mercado, de modo causar eventuais alterações no valor desses ativos e, conseqüentemente, nas cotas de emissão da CLASSE, de uma maneira não relacionada a outros fatores que afetem o mercado global. Da mesma forma, veículos de investimento novos ou existentes ou, ainda, grandes investidores especulativos podem adquirir largas posições nos Criptoativos/Tokens mantidos pela CLASSE e causar efeito similar. Além disso, os protocolos e regras de consenso que regem a emissão de certos Criptoativos permitem a emissão de uma quantidade limitada e predeterminada de moeda, gerando um forte efeito de escassez no mercado desses ativos. Esse conjunto de fatores pode gerar oscilações significativas e, por vezes, abruptas nos preços dos Criptoativos/Tokens, impactando o valor da cota de emissão da CLASSE.

11.7 Risco dos Ambientes de Negociação (*exchanges*): a grande maioria das *exchanges* internacionais, nas quais são negociados os Criptoativos, por serem entidades relativamente novas em um mercado sem barreiras à entrada, pode estar sujeita à manipulação de preços por grandes investidores maliciosos quando não é realizado um controle mais rigoroso de "*Know Your Customer*" – KYC e prevenção à lavagem de dinheiro. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos por tais *exchanges* pode resultar em uma redução no valor dos Criptoativos/Tokens e afetar negativamente um investimento na CLASSE.

11.8 Riscos de Caráter Tecnológico: Criptoativos e Tokens recebem essa denominação porque todos os processos relacionados à sua emissão, troca e armazenamento são suportados por uma ou mais redes de computadores, estruturadas com base em protocolos tecnológicos que as interconectam. Como



qualquer tecnologia, esses protocolos estão sujeitos a vulnerabilidades, incluindo falhas de programação, ataques maliciosos, roubo de criptoativos, instabilidades operacionais e o uso de recursos tecnológicos inadequados ou insuficientes a longo prazo. Qualquer um desses fatores pode impactar negativamente os ativos sob custódia do Fundo, afetando seu valor e comprometendo a segurança e a confiabilidade dos sistemas que os suportam. Consequentemente, o Fundo pode enfrentar dificuldades para garantir a plena integridade e estabilidade desses ativos.

11.9 Risco de Concentração da Carteira em Criptoativos: a CLASSE investe em um número relativamente limitado de Criptoativos/Tokens, em consonância com a política de investimento correspondente e das restrições regulatórias relacionadas aos critérios de elegibilidade dos Criptoativos e dos ambientes em que são negociados. A totalidade da carteira da CLASSE poderá ser alocada no Token Mondo. A possibilidade de concentração da carteira em ativos que são comumente impactados pelas condições de uma ou mais redes de Criptoativos/Tokens, em particular, representa também um risco de liquidez a esse conjunto como um todo. O próprio mercado de Criptoativos como um todo já é naturalmente concentrado, visto que um único ativo, o Bitcoin, possui capitalização de mercado correspondente a aproximadamente dois terços da capitalização total do mercado de Criptoativos no momento da elaboração desse Regulamento. O mercado de Criptoativos como um todo, em dados momentos, pode não proporcionar oportunidades de diversificação adequada para a carteira da CLASSE, consequentemente aumentando a volatilidade das cotas da CLASSE e podendo impactar negativamente o valor dessas cotas.

Com exceção de ativos de liquidez/caixa, a totalidade da carteira do Fundo deverá ser alocada e concentrada no token MONDO, e por esse motivo o Gestor não poderá proporcionar oportunidades de diversificação da carteira, aumentando assim os riscos de mercado e liquidez do FUNDO, podendo impactar negativamente o valor das cotas da CLASSE.

11.10 Risco de Percepção de Mercado e Adoção dos Criptoativos/Tokens: A adoção e a confiança do mercado no Token Mondo e demais tokens atrelados à preservação ambiental dependerão do sucesso do projeto e da transparência na execução dos projetos ambientais. Se o mercado ou os investidores não acreditarem na eficácia do token, o preço pode sofrer uma queda acentuada, podendo resultar em 100% de desvalorização no mercado secundário, refletindo drasticamente na desvalorização das cotas da CLASSE, podendo chegar a zero.

11.11 Risco de Liquidez e Mercado Restrito: O Fundo adquirirá tokens recentemente emitidos e que serão inicialmente listados exclusivamente em uma única *exchange*, a própria emissora EKVILIBRO ITALIA S.R.L., que também será responsável pela custódia inicial até sua transferência para um custodiante local a



ser contratado pelo Fundo. Dessa forma, embora os tokens possam ser negociáveis após a listagem, na data desta assembleia, não há qualquer garantia de liquidez ou demanda para esses ativos.

Embora exista a expectativa de que os tokens MONDO sejam listados em outras *exchanges* no futuro, não há garantia de que isso ocorrerá, pois a listagem depende da aceitação por parte dessas plataformas. Mesmo que sejam listados, a liquidez pode ser extremamente baixa, dificultando a saída do investimento. Além disso, a permanência dos tokens em *exchanges* não é assegurada, uma vez que plataformas de negociação frequentemente removem ativos com baixa liquidez, baixo volume de negociação ou falta de interesse por parte dos investidores.

Caso não haja demanda pelo ativo, a venda no mercado secundário pode se tornar inviável. Nesse cenário, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para liquidar suas posições, aumentando o risco de liquidez e possivelmente resultando na necessidade de uma baixa contábil do ativo, o que pode levar à perda total do investimento. Adicionalmente, caso os *tokens* sejam listados apenas em *exchanges* estrangeiras, podem surgir desafios operacionais e regulatórios para sua negociação no Brasil, aumentando ainda mais os riscos associados ao investimento.

11.12 Risco de Escalabilidade: Ativos digitais enfrentam obstáculos de escala significativos que podem levar a taxas altas ou tempos de liquidação de transação lentos, e tentativas de aumentar o volume de transações podem não ser efetivas. Muitas redes de ativos digitais enfrentam desafios significativos de dimensionamento. O aumento das taxas e a diminuição das velocidades de liquidação podem impedir determinados casos de uso de ativos digitais e podem reduzir a demanda e o preço de ativos digitais, o que poderia afetar negativamente um investimento da CLASSE. Não há garantia de que qualquer um dos mecanismos em vigor ou sendo explorados para aumentar a escala de liquidação das transações de ativos digitais será efetivo, ou quanto tempo eles levarão para entrar em vigor, o que poderia afetar negativamente um investimento na CLASSE.

11.13 Risco de Não Vinculação das Garantias dos Ativos Subjacentes ao Token Mondo: Ao promoverem a preservação ambiental de imóveis rurais e urbanos, os tokens MONDO possuem como lastro pela prestação de serviços ecossistêmicos, um valor monetário aos serviços ecossistêmicos fornecidos em virtude da preservação das áreas de preservação ambiental (APA). Não obstante os contratos de pagamento por serviços ecossistêmicos celebrados pela EKVILIBRO ITALIA S.R.L. e/ou partes relacionadas possuam como garantia a hipoteca dos respectivos imóveis rurais e urbanos objeto dos serviços, tal hipoteca é constituída em favor da própria EKVILIBRO ITALIA S.R.L. e/ou suas partes relacionadas, de forma que não há vinculação da garantia aos Tokens diretamente adquiridos pela CLASSE. A execução da hipoteca ficará a critério exclusivo da própria EKVILIBRO ITALIA S.R.L. e/ou suas partes relacionadas, conforme o caso,



e acarretará a retirada de número equivalente de tokens da EKVILIBRO ITALIA S.R.L., de forma que a garantia de hipoteca não está diretamente relacionada a qualquer garantia com relação aos tokens adquiridos, tampouco que a execução da garantia será suficiente ou tampouco direcionada ao ressarcimento de quaisquer prejuízos aos investidores dos tokens, incluindo a CLASSE.

11.14 Risco de Fungibilidade: Todos os contratos de pagamento por serviços ecossistêmicos a serem celebrados pela EKVILIBRO ITALIA S.R.L. e/ou partes relacionadas ensejarão a emissão de novos tokens. No entanto, não será constituído um patrimônio separado para cada emissão, de forma que novos contratos de pagamento por serviços ecossistêmicos de novas áreas de preservação passarão a integrar o patrimônio único dos tokens relativos a todas as suas emissões. Não obstante a diligência do GESTOR em verificar o único contrato de pagamento por serviços ecossistêmicos celebrado na data do investimento nos tokens MONDO pela CLASSE, o GESTOR não terá meios de avaliar os contratos de pagamento por serviços ecossistêmicos que venham a ser celebrados após a data de investimento nos tokens. Não há garantia que novos contratos de pagamento por serviços ecossistêmicos serão firmados nos mesmos termos e condições, tampouco com as mesmas garantias prestadas no âmbito do contrato avaliado.

11.15 Risco de Custódia: Os Criptoativos/Tokens estão sujeitos ao risco de perda, extravio, restrição de acesso, roubo e/ou furto. As chaves digitais privadas desses ativos, quando perdidas, furtadas ou incorretamente transferidas, são dificilmente passíveis de recuperação. Falhas nos protocolos de criação, emissão, transmissão e armazenamento de Criptoativos/Tokens podem resultar em perda, extravio e/ou furto de alguns ou de todos os ativos. O fato de as transações envolvendo criptoativos serem irrevogáveis e irreversíveis pode tornar os Criptoativos/Tokens um alvo particularmente atraente para o furto ou roubo. A alta concentração em um único custodiante pode aumentar a exposição a perdas decorrentes de invasões, credenciais de acesso comprometidas e perda e/ou furto das chaves.

No caso específico dos Tokens Mondo, eles serão inicialmente custodiados pela própria emissora e *exchange* EKVILIBRO ou outras entidades do mesmo grupo econômico, as quais serão responsáveis pela sua emissão, o registro, liquidação e a custódia, não havendo, no momento da aquisição dos Tokens Mondo um prestador de serviços independente para verificar e assegurar os registros e as transações relacionadas, o que pode comprometer a imparcialidade e a independência necessárias para proteger os interesses dos investidores, bem como a transparência das operações e a confiabilidade das informações fornecidas aos investidores. Esse fator representa um risco adicional, pois a liquidação financeira ocorrerá sem a intermediação de um custodiante terceirizado independente. Somente em um segundo momento os tokens serão transferidos para um



custodiante local a ser contratado pelo FUNDO, conforme venha a ser previamente determinado pelo Cotista Exclusivo.

Em virtude de ocorrência de quaisquer riscos que afetem adversamente o patrimônio da CLASSE, especialmente aqueles mencionados e descritos acima, não poderá ser imputada ao GESTOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação ou perda total dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE, ou por eventuais prejuízos que venha a sofrer o Cotista Exclusivo em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de suas cotas em ativos.

11.16 Risco Normativo, Risco de Mudanças legislativas e regulatórias, não regulamentação e/ou ao caráter transfronteiriço das operações:

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, as CLASSES, às SUBCLASSE ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da CLASSE, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE. O regime legal e regulatório de criptoativos, inclusive pelos bancos centrais e comissões de valores mobiliários, ainda está em construção e pode variar significativamente entre as jurisdições. Vários órgãos legislativos e executivos estão considerando ou podem, no futuro, criar leis, regulamentos, orientações ou outras ações que podem afetar severamente os investimentos nesses ativos. Há, no Brasil, uma legislação geral sobre prestadores de serviços de ativos virtuais que estabelece os princípios que devem reger essa atividade, além da necessidade de autorização para operar no Brasil. Mudanças ou ações legislativas ou regulatórias, tanto no Brasil quanto em outras jurisdições, poderão restringir ou proibir o investimento em determinados criptoativos.

11.17 Risco Relacionado aos Ambientes de Negociação: as plataformas de negociação de criptoativos nas quais tais ativos são transacionados são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas à regulação extensiva, de maneira que podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas e estabelecidas para a compra e venda de outros ativos.

11.18 Risco de Volatilidade (iliquidez e preço): os preços correspondentes à maioria dos Criptoativos/Tokens têm se mostrado altamente voláteis, tendo em vista a sensibilidade que esses ativos apresentam em relação aos fatores externos, bem como a iliquidez de determinados ativos. O preço dos Criptoativos / Tokens pode diminuir e/ou aumentar rapidamente, apresentando um efeito adverso sobre os resultados do investimento. Tal como ocorre com ativos tradicionais, diversos fatores podem afetar o equilíbrio entre oferta e demanda (preço) dos Criptoativos / Tokens. Alguns fatores específicos aos criptoativos são, entre outros: ocorrência de atualizações ou falhas nos protocolos, *Forks*, *bugs*, *exploits* e ataques de *hackers* nos algoritmos computacionais que regem os protocolos desses ativos,



bem como eventuais perdas, roubos ou restrições no acesso aos Criptoativos/Tokens;

11.19 Risco de Alterações no Protocolo do *Blockchain (Fork)*: Alguns criptoativos sofrem *Soft Forks* ou *Hard Forks*, os quais são bifurcações na rede que geram dois criptoativos diferentes e isso pode afetar a rentabilidade do FUNDO. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários, mineradores e validadores concordam com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta (*Soft Fork*). Se menos de uma maioria substancial de usuários, mineradores e validadores concordarem com a modificação proposta e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência é o que se conhece como *Hard Fork* da rede, com alguns participantes executando o *software* prémodificado e outros executando o *software* modificado. O efeito do *Hard Fork* é a sua existência de duas versões do criptoativos rodando em paralelo e competindo entre si, mas sem intercambialidade, podendo gerar dificuldade de acesso inicial ao novo ativo. Nesses casos, é o custodiante que decide se irá suportar ou não o novo ativo (o qual pode canibalizar parte do preço e da capitalização de mercado do ativo original), que, caso suportado e entregue pelo custodiante, passará a fazer parte do portfólio do FUNDO.

11.20 Risco de Incapacidade de Obter Benefícios de Recebimento de Bônus (*air drop*): Alguns criptoativos podem distribuir "bonificações" de forma teoricamente gratuita. Em algumas situações, detentores de determinados ativos podem receber em suas carteiras outros criptoativos e, considerando que esses novos ativos podem ser de difícil manuseio e precificação devido à baixa liquidez (impossibilidade de negociação) e dificuldade operacional inicial, o FUNDO pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um *air drop*.

12. Segregação Patrimonial: Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado, o qual é definido como um núcleo patrimonial autônomo, apartado e protegido das adversidades do patrimônio geral, destinado única e exclusivamente para um escopo previamente determinado e por isso, excluídos dos riscos de constrição por dívidas ou obrigações estranhas a sua destinação, tendo como natureza jurídica a incomunicabilidade com outros patrimônios e como uma das finalidades, a garantia de seus credores. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados obrigações de uma CLASSE ou conjunto de CLASSES de investimento distinta poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre CLASSES de investimentos, sejam estes terceiros, parceiros comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.874/2019



("Lei da Liberdade Econômica"). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos, desta forma, a adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSE e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos.

- 13. Cibersegurança:** Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do FUNDO. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance do FUNDO como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do FUNDO. Adicionalmente, a negociação dos criptoativos depende, em regra, da internet. Uma interrupção, ainda que temporária, no acesso à conectividade pode prejudicar ou interromper as operações e causar um potencial efeito adverso no preço dos ativos. Ainda, pode haver falhas de segurança cibernética, como ataques *hacker* na carteira das plataformas de negociação ou no funcionamento do *Blockchain*. Além disso, sendo o *Blockchain* atualizado por meio de protocolo, que é um programa de computador, podem acontecer, sob determinadas situações tecnológicas, falhas na execução desse programa, o que pode gerar perda de registros, desvalorizando sobremaneira o criptoativos;
- 14. Saúde Pública:** A fim de mitigar a propagação de doenças, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho do FUNDO como um todo.
- 15. Outros Riscos:** Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para ao Cotista Exclusivo, nem a distribuição de qualquer valor. Portanto, o Cotista Exclusivo deve estar plenamente ciente dos riscos envolvidos e preparado para a possibilidade de perda total do capital investido. Em caso de ocorrência de quaisquer riscos que impactem negativamente o patrimônio do FUNDO, especialmente aqueles mencionados acima e previstos no regulamento, o GESTOR não poderá ser responsabilizada, direta ou indiretamente, de forma parcial ou total, por eventuais perdas decorrentes da depreciação dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO. Da mesma forma, não caberá ao GESTOR qualquer responsabilidade por prejuízos que o Cotista Exclusivo possa sofrer em decorrência da liquidação do FUNDO ou do resgate de suas cotas em ativos.



As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do GESTOR, da Administradora, ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado econômico, ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.3 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

* * *